L E I Nr. 39/65

= DEFINE O IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO E SUB-URBANO.=

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE - SC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES - QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI - FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICIPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO E SUB-URBANO, DE ACÔRDO COM ART. 29 - I - DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E SERÁ ARRECADADO DE ACÔRDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA PRESENTE LEI.

ARTIGO 2º - O IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO - INCIDE SÔBRE TODOS OS LOTES (TERRENOS) URBANOS NÃO EDIFICADOS, MURADOS, CERCADOS E ABERTOS, DA CIDADE, DAS SÉDES DISTRITAIS E DE LOCALIDADES LEGALMENTE LOTEADAS.

§ ÚNICO - PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPÔSTO, - SERÃO CONSIDERADAS AS SEGUINTES BASES E TAXAS DE INCIDÊNCIA: -

I - C I D A D E.-

	VALORES MÍNIMOS	CLASSIFICAÇÃO	TAXAS DE INCIDÊN.
1ª ZONA -	CR$ 300 - P/M2.	MURADO -	1 % (UM POR-CENTO)
		CERCADO -	1,5% (UM E MEIO P/C.)
		ABERTO -	2 % (DOIS P/CENTO)
2ª ZONA -	CR$ 200 - P/M2.	MURADO/CERCADO	1 % (UM POR-CENTO)
		A B E R T O -	1,5% (UM E MEIO P/C.)
3ª ZONA -	CR$ 150 - P/M2.	MURADO/CERCADO	0,5% (MEIO P/CENTO)
		A B E R T O -	1 % (UM POR-CENTO)

II - SÉDES DISTRITAIS E OUTRAS LOC.-

1ª ZONA -	CR$ 60 - P/M2.	MURADO/CERCADO	0,5% (MEIO P/CENTO)
		A B E R T O	1,% (UM POR CENTO)
2ª ZONA -	CR$ 40 - P/M2.	MURADO/CERCADO	0,5% (MEIO P/CENTO)
		A B E R T O	0,8% (OITO DÉC.P/C.)

ARTIGO 3º - O IMPÔSTO TERRITORIAL SUB-URBANO - INCIDE SÔBRE TODOS OS LOTES SUB-URBANOS (CHÁCARAS), DA CIDADE, DAS SÉDES DISTRITAIS E DE OUTRAS LOCALIDADES LEGALMENTE LOTEADAS.

§ ÚNICO - PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPÔSTO, SERÃO CONSIDERADAS AS SEGUINTES BASES E TAXAS DE INCIDÊNCIA:-

I - C I D A D E .-

1ª ZONA -	CR$ 10 - P/M2. (P/METRO QUADRADO)-	
2ª ZONA -	CR$ 8 - P/M2. " " -	1% (UM P/CEN.)
3A ZONA -	CR$ 6 - P/M2. " " -	
4ª ZONA -	CR$ 5 - P/M2. - " - " - -	

II - SÉDES DISTRITAIS E OUTRAS LOC.

1ª ZONA -	CR$ 5 - P/M2. (P/METRO QUADRADO)	0,5% (MEIO P/C.)
2ª ZONA -	CR$ 4 - P/M2. (P/METRO QUADRADO)	

- = - = - = - = -

ARTIGO 4º - A CLASSIFICAÇÃO DE ZONAS OBEDECE À CONSTANTE DA LEI NR. 36/65, QUE CLASSIFICA OS PERÍMETROS URBANOS E - SUB-URBANO DA CIDADE.

- CONTINUA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI NR. 39/65. - IMP. TERRIT. URBANO E SUB-URB. - CONTIN.

ARTIGO 4º - A CLASS.

§ ÚNICO - NAS SÉDES DISTRITAIS PERMANECE A CLASSIFICAÇÃO ANTERIORMENTE ADOTADA, TANTO DAS ZONAS URBANAS COMO DAS SUB-URBANAS.

ARTIGO 5º - A ÉPOCA DE COBRANÇA DO IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO E SUB-URBANO CORRESPONDE AO PERÍODO QUE VAI DE 1º A 31 DE MARÇO DE CADA ANO.

ARTIGO 6º - FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DO IMPÔSTO TERRITORIAL:

A)- ENTIDADES PÚBLICAS;
B)- ENTIDADES RELIGIOSAS;
C)- ENTIDADES RECREATIVAS E DESPORTIVAS - REGISTR.
D)- INSTITUIÇÕES PIAS OU BENEFICIENTES - RECONHEC.

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS LEIS NRS. 6/59, 31/59 E 110/63, E DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE -

SÃO LOURENÇO D'OESTE, 8 DE FEVEREIRO DE 1965.-

ZENO GERMANO ETGES -
PREFEITO MUNICIPAL

REGº E PUBLICº N/DATA
SECR. DA PREF. MUN. -
EM 8/02/65.-

SECRETÁRIO.